

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 19/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº **942/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento: Sérgio Luiz Capellari

CPF: 458.***.***-**

Endereço: Rua Guerino Catapan nº 327, Bairro São José

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3430,10

Atividade: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS

Endereço: Rua Augusto Pomatti nº 671, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Área Útil: 500 m²

Coordenadas: S -28° 22' 23,8"

Wo -51° 37' 58,2"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de chapeação e pintura neste local;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.4 – Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;

3.4 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – Os veículos não poderão ficar estacionados no Passeio Público;

3.7 – Após a emissão do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser anexada no processo;

3.8 – Cuidar para que as partículas de água não atinjam as propriedades vizinhas, causando incômodos. Se necessário, instalar lona até o telhado na parede da sala de lavagem;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;

4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

4.4 – Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;

4.5 – Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA N° 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;

4.6 – O empreendedor deverá apresentar anualmente análises do Efluente líquido lançado na rede coletora, para confirmação do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA N° 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011;

4.7 - Caso as análises do efluente não sejam apresentadas no prazo estipulado no item 4.6, esta licença perderá a validade e serão aplicadas as sanções previstas em Lei;

4.8 - Se após as análises, o efluente não estiver dentro dos padrões exigidos por lei, deverá ser alterado o sistema de tratamento dos efluentes para que atenda à legislação;

4.9 – O óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, da limpeza periódica, deverá ser depositado em compartimento (caixa, bombona, etc.) e, permanecer em local com piso impermeável até o destino final;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação;

6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;

6.3 – **Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**

6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;

6.5 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 81360-03 E ART 2018/20772.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Croqui com a localização das construções dentro do terreno;
- 10 – Cópia das análises dos efluentes e Laudo do processo de tratamento comprovando o atendimento as Resoluções CONSEMA 355/2017 e CONAMA 430/2011;
- 11 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010;
- 12 – Notas de entrega dos resíduos contaminados para a empresa prestadora de serviço, devidamente licenciada;
- 13 – Outorga d' água ou dispensa.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 28 de Agosto de 2019.

